

16 de março de 2010.

Of. nº 062/2010

Excelentíssimo Senhor,

A Lei Municipal 495/91 determina que o Prefeito Municipal “...encaminhe cópia de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação, relativos à execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de materiais ou mão de obra, alienação de bens, concessão de serviços públicos ou qualquer outro tipo...”

Em seu § 3º dessa Lei estabelece que “...a remessa das cópias integrais e autênticas das peças apontadas (...) deverá ser feita no prazo improrrogável de 72 (...) horas da respectiva edição”.

Assim, ao examinarmos o processo licitatório tipo Tomada de Preços sob nº 049/2009, disparado em agosto de 2009, cujo objeto é a “...contratação de empresa do ramo de transportes de escolares, para realização de serviços de transportes de alunos do interior até as escolas da sede do Município e aos Núcleos do interior e de retorno ao ponto de partida e a viagens eventuais de interesse da administração e comunidade escolar...”, observamos que referida Tomada de Preços foi **pelo prazo de 3 (três) meses**, tendo cinco empresas interessadas retirado os editais e as cinco participado cada uma em um roteiro, sendo declaradas vencedoras pelo preço máximo estabelecido pelo Município, ficando muito claro assim, que mediante ajuste entre as mesmas frustraram o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Assim ficou o resultado dessa Tomada de Preços, entendendo nós que houve entre as participantes um conluio, uma vez que, como dito, cada uma ficou com seu roteiro pelo valor máximo estabelecido pelo Município:

Fornecedor	Roteiro	Valor máximo	Valor homologado
O.R.de Moraes	1	R\$ 19.003,95	R\$ 19.003,95
A. J. Zuanazzi & Cia. Ltda.	8	R\$ 19.033,95	R\$ 19.033,95
A . V. Alflen Transportes	9	R\$ 15.911,97	R\$ 15.911,97
C . F. do Nascimento- Transportes	13	R\$ 17.447,19	R\$ 17.447,19
Lanchonete e Transp. Grenal Ltda.	24	R\$ 25.378,62.	R\$ 25.378,62.

**Excelentíssimo Sr
Dr. OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
DD. Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná
Curitiba, PR**

É no mínimo estranho e surpreendente que em final de janeiro de 2010, tenha sido lançada a Licitação nº 002/2010 – Tipo Carta Convite, com o mesmo objeto da Tomada de Preços acima citada, isto é, cinco roteiros de transporte escolar, **agora pelo prazo de 2 (dois) meses**, tendo as mesmas empresas participado e pasmem, pelo preço máximo, novamente cada uma ganhou o seu roteiro. Onde a competitividade??!!

Esta licitação – Carta Convite 002/2010, ficou assim:

Fornecedor	Roteiro	Valor máximo	Valor homologado
A.J. Zuanazzi & Cia. Ltda.	8	R\$ 12.684,60	R\$ 12.684,60
A.V. Alflen Transportes	9	R\$ 10.617,48	R\$ 10.617,48
V. Dallo Transportes	13	R\$ 11.651,04	R\$ 11.651,04
O.R.de Morais	1	R\$ 12.778.56	R\$ 12.778.56
Lanchonete e Transp. Grenal Ltda.	24	R\$ 16.912.80	R\$ 16.912.80

Analisando a documentação da Tomada de Preços 049/2009 e Carta Convite 002/2010 a Câmara de Vereadores, com o propósito de fiscalizar e até denunciar irregularidades, mesmo que ainda sob suspeição, faz chegar a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná ambas as Licitações para análise e os desdobramentos julgados necessários.

Na expectativa de que sejam tomadas as medidas que Vossa Excelência julgar cabíveis aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Hélio Capelesso
Presidente da Câmara de Vereadores

Antônio de Abreu Castanha
Vereador – PT

Gelson Lindner
Vereador – PMDB

Itamar Camilo Boaretto
Vereador – PMDB

Lauro Lorenço Giacomini
Vereador - PMDB